

Obs.: No item 2.3.101, Tônica Indian, fica acrescentado o produto na embalagem "Lata".

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de abril de 2021.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2021

**FLAVIO DO CABO DE CARVALHO NEBENZAHL**  
Subsecretário de Estado de Receita em Exercício

Id: 2305206

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA**

**ATO DO SUBSECRETÁRIO EM EXERCÍCIO**

**PORTARIA SSER Nº 249 DE 22 DE MARÇO DE 2021**

**ACRESCENTA MERCADORIAS AO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SSER Nº 238/2020, QUE DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM CERVEJA, CHOPE,**

**REFRIGERANTES, ÁGUA MINERAL E BEBIDA ISOTÔNICA E ENERGÉTICA.**

O **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA**, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 1º e no artigo 6º da Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018, e do que consta do processo nº SEI-040044/000008/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ao Anexo Único da Portaria SSER nº 238, de 28 de dezembro de 2020, ficam acrescentadas as seguintes mercadorias:

1.1.194	Bohemia Pilsen (Pack 15 unidades)	Até 269		21,00	
1.1.195	Skol Puro malte (Pack 15 unidades)	Até 269		22,00	
1.1.196	Wals Session	De 311 a 360		4,03	
1.1.197	Colorado Session IPA	De 311 a 360		4,50	
1.1.198	Colorado Session IPA	De 361 a 660		16,00	

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de abril de 2021.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2021

**FLAVIO DO CABO DE CARVALHO NEBENZAHL**  
Subsecretário de Estado de Receita em Exercício

Id: 2305212

necessária apenas sua identificação."

**Art. 2º** Ficam acrescentados os §§ 1º a 3º ao art. 5º da Portaria JRF nº 36/2015, com a seguinte redação:

"Art. 5º -

§ 1º - O sorteio de lotes de processos, quando realizado na modalidade de videoconferência, a critério do Presidente da JRF, poderá ser acompanhado pela rede mundial de computadores por meio do link disponibilizado na página eletrônica da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º - Caso se decida pela realização da videoconferência prevista no parágrafo anterior, o link ou as informações de acesso à reunião virtual serão disponibilizadas no site da Secretaria de Estado de Fazenda na internet até o dia útil imediatamente anterior à data em que ocorrer o sorteio.

§ 3º - O software de videoconferência a ser utilizado para o sorteio de lotes de processos será o mesmo indicado para a realização de sessão de julgamento, a não ser que haja informação expressa em contrário."

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021

**MARLYUS JEFERTON DA SILVA DOMINGOS**  
Presidente da Junta de Revisão Fiscal

Id: 2304841

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA**  
**JUNTA DE REVISÃO FISCAL**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA JRF Nº 145 DE 19 DE MARÇO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE OS DIAS DAS SESSÕES DE JULGAMENTO REALIZADAS PELAS TURMAS QUE COMPÕEM A JUNTA DE REVISÃO FISCAL.**

O **PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL**, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 8º, nos incisos I e X do art. 20, no art. 21 e nos §§ 1º e 2º, do art. 51, todos do Regimento Interno da Junta de Revisão Fiscal, aprovado pela Resolução SER nº 23, de 16 de maio de 2003, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-040201/000034/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As sessões de julgamento realizadas na modalidade presencial devem observar a seguinte programação.

**SORTEIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS, QUANDO FOREM REALIZADOS POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL**, no uso de suas atribuições, com fundamento nos incisos I e X, do art. 20 do Regimento Interno da Junta de Revisão Fiscal, aprovado pela Resolução SER nº 023, de 16 de maio de 2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI040201/000033/2021,

**CONSIDERANDO:**

- o princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

- a necessidade de modernização dos serviços prestados à população, mediante a facilitação do acesso do sujeito passivo dos tributos estaduais aos procedimentos atinentes ao contencioso administrativo-tributário;

- a disponibilidade de meios e recursos de tecnologia da informação suficientes para a realização de videoconferências no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda;

- a possibilidade do acompanhamento dos sorteios de distribuição de processos por meio de videoconferência, conforme autorizativo da Resolução SEFAZ nº 200, de 12 de fevereiro de 2021, que acrescentou o § 4º do art. 36 do Regimento Interno da Junta de Revisão Fiscal, aprovado pela Resolução SER nº 023, de 16 de maio de 2003;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados da Portaria JRF nº 36, de 11 de maio de 2015, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

I - art. 3º:

"Art. 3º - Serão distribuídos, preferencialmente, os processos considerados prioritários, conforme a Resolução SEFAZ nº 943, de 03 de novembro de 2015, ou legislação que vier a lhe substituir."

II - § 2º do art. 4º:

"§ 2º - A lista de processos a serem sorteados será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro."

III - caput do art. 5º:

"Art. 5º - Qualquer interessado poderá acompanhar a realização do sorteio dos lotes de forma presencial ou, a critério do Presidente da JRF, por meio de videoconferência, sendo

Ao inciso I - CERVEJAS

1.1 - AMBEV

Subitem	Marca	Volume (ml)	Alumínio Descartável	Lata	Vidro Descartável	Vidro/Pet Retornável
1.1.188	Corona / Coronita (Nacional)	De 311 a 360		3,99		
1.1.189	Antarctica Pilsen (Pack 6 unidades)	De 276 a 310			15,00	
1.1.190	Antarctica Pilsen (Pack 6 unidades)	De 276 a 310				12,00
1.1.191	Goose Island IPA (Nacional)	De 311 a 360		8,90		
1.1.192	Goose Island Midway (Nacional)	De 311 a 360		7,90		
1.1.193	Kona Big Wave (nacional)	De 311 a 360		7,00		

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA**  
**JUNTA DE REVISÃO FISCAL**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA JRF Nº 143 DE 19 DE MARÇO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL POR VIDEOCONFERÊNCIA.**

O **PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL**, no uso de suas atribuições, com fundamento nos incisos I e X, do art. 20 do Regimento Interno da Junta de Revisão Fiscal, aprovado pela Resolução SER nº 23, de 16 de maio de 2003, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI040201/000032/2021, e

**CONSIDERANDO:**

- o princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

- a necessidade de modernização dos serviços prestados à população, mediante a facilitação do acesso do sujeito passivo dos tributos estaduais aos procedimentos atinentes ao contencioso administrativo-tributário;

- a disponibilidade de meios e recursos de tecnologia da informação suficientes para a realização de videoconferências no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda,

- a realização preferencial das sessões de julgamento deste Colegiado por meio de videoconferência, de acordo com o determinado pela Resolução SEFAZ nº 200, de 12 de fevereiro de 2021, que alterou o art. 51 do Regimento Interno da Junta de Revisão Fiscal - JRF, aprovado pela Resolução SER nº 23, de 16 de maio de 2003;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As sessões de julgamento da JRF serão realizadas, preferencialmente, na modalidade de videoconferência, de acordo com o determinado no art. 51 de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução SER nº 23/2003, com a redação dada pela Resolução SEFAZ nº 200, de 12 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** - As sessões de julgamento da JRF realizadas na modalidade de videoconferência seguirão o mesmo rito das sessões presenciais, conforme estabelecido no Regimento Interno deste órgão, em especial nos Capítulos VII (Do Procedimento para Decisões), VIII (Da Ordem nas Sessões de Julgamento) e IX (Das Atas das Sessões).

**Art. 3º** - O interessado em acompanhar as sessões de julgamento na modalidade de videoconferência deve utilizar o link de acesso indicado na pauta de sessões, publicada na página eletrônica da SEFAZ.

**§ 1º** - É de responsabilidade do interessado em acompanhar as sessões providenciar os meios tecnológicos e de comunicação necessários ao acesso.

**§ 2º** - Caso haja impossibilidade de participação do interessado em decorrência de problemas técnicos de sua responsabilidade, a sessão de julgamento seguirá seu curso.

**Art. 4º** A apresentação facultativa de memoriais e de esclarecimentos sobre a matéria de fato, prevista no art. 55, Parágrafo Único, do Regimento Interno da JRF, será realizada, até o horário previsto para o início da sessão de julgamento, por meio do endereço eletrônico institucional gabjrf@fazenda.rj.gov.br, acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes de seus signatários para postular em nome do impugnante.

**§ 1º** - A apresentação de material escrito durante a sessão por videoconferência deverá ser comunicada à Turma, verbalmente, mediante participação da videoconferência.

**§ 2º** - A apresentação de memoriais e esclarecimentos sobre a matéria de fato durante a sessão por videoconferência estará condicionado ao encaminhamento de documentação comprobatória de seu poder de representação para o endereço eletrônico indicado no caput.

**§ 3º** - Para a perfeita identificação dos documentos encaminhados, no campo "assunto" da mensagem eletrônica, deverão ser especificados o número do processo administrativo, a data e o horário da sessão, bem como a Turma de Julgamento.

**§ 4º** - Se o impugnante ou seu representante legal tiver manifestado, no curso da sessão, a intenção de esclarecer, verbalmente, questão de fato e, em razão de problema técnico intransponível, não puder fazê-lo, o processo de interesse desse impugnante poderá ser retirado de pauta, em respeito ao direito de defesa, a critério do Presidente da Turma.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria JRF nº 132, de 05 de maio de 2020.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021

**MARLYUS JEFERTON DA SILVA DOMINGOS**  
Presidente da Junta de Revisão Fiscal

Id: 2304832

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA**  
**JUNTA DE REVISÃO FISCAL**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA JRF Nº 144 DE 19 DE MARÇO DE 2021**

**ALTERA A PORTARIA JRF Nº 36, DE 11 DE MAIO DE 2015, PARA DISPOR SOBRE A POSSIBILIDADE DE ACOMPANHAMENTO DOS**

DIA DA SEMANA	TURMAS DE JULGAMENTO
Segunda e/ou quarta-feira	1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 9ª, 11ª, 13ª, 15ª, 17ª e 19ª
Terça e/ou quinta-feira	2ª, 4ª, 6ª, 8ª, 10ª, 12ª, 14ª, 16ª, 18ª e 20ª
Sexta-feira	*Sessões e Turmas extraordinárias

**Parágrafo Único** - As Turmas de Julgamento, mediante solicitação prévia à Secretaria da Junta de Revisão Fiscal, poderão ser autorizadas a realizar sessões de julgamento em dias não estabelecidos na programação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria JRF nº 23, de 25 de setembro de 2014.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021

**MARLYUS JEFERTON DA SILVA DOMINGOS**  
Presidente da Junta de Revisão Fiscal

Id: 2304852

**CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO**

**ATOS DO CORREGEDOR-CHEFE**

**PORTARIA CTCE Nº 881 DE 19 DE MARÇO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

O **CORREGEDOR-CHEFE DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, em especial, a determinada pelo Art. 1º, III e Art. 6º, II, do Decreto Estadual nº 46.823/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica o Corregedor-Auxiliar, BRUNO PREZOTTO LIMA, identidade funcional n. 4427294-4, dispensado da função de presidente da comissão do processo administrativo disciplinar que tramita sob os autos nº SEI-E-04/084/46/2018.

**Art. 2º** - Designar a Corregedora-Auxiliar, VERONICA DE QUEIROZ VARELLA MARINHO BRANDÃO, identidade funcional n. 4365192-5, para integrar como presidente da comissão do processo administrativo disciplinar a que se refere o artigo 1º da presente Portaria, em substituição ao Corregedor-Auxiliar dispensado.

**Art. 3º** - Mantém-se os Corregedores-Auxiliares MAYRA LYGIA ANDERY FANUCHI, identidade funcional n. 4387062-7, e, RODRIGO

TRAVERSO GOMES PEREIRA, identidade funcional nº. 4387053-8, respectivamente, como segundo e terceiro membro da comissão do processo administrativo disciplinar a que se refere o artigo 1º da presente Portaria.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021

**LUIS FELIPE SAMPAIO**  
Corregedor-Chefe

Id: 2305062

**PORTARIA CTCE Nº 882 DE 19 DE MARÇO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

O **CORREGEDOR-CHEFE DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, em especial, a determinada pelo Art. 1º, III e Art. 6º, II, do Decreto Estadual nº 46.823/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica o Corregedor-Auxiliar, BRUNO PREZOTTO LIMA, identidade funcional n. 4427294-4, dispensado da função de presidente da comissão do processo administrativo disciplinar que tramita sob os autos nº SEI-E-04/084/187/2017.

**Art. 2º** - Designar a Corregedora-Auxiliar, VERONICA DE QUEIROZ VARELLA MARINHO BRANDÃO, identidade funcional n. 4365192-5, para integrar como presidente da comissão do processo administrativo disciplinar a que se refere o artigo 1º da presente Portaria, em substituição ao Corregedor-Auxiliar dispensado.

**Art. 3º** - Mantém-se as Corregedoras-Auxiliares CLAUDIA FALCÃO MOREIRA, identidade funcional nº 4344242-0, e, CAMILA SILVA MELO, identidade funcional nº 4387310-3, respectivamente, como segundo e terceiro membro da comissão do processo administrativo disciplinar a que se refere o artigo 1º da presente Portaria.